

**CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CTCS**
Instituído pelo Decreto na 36.307, de 26 de janeiro de 2015.

REQUERIMENTO Nº 01/2021

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

O Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal (CTCS) vem, por meio deste, requerer à Vossa Excelência resposta acerca da solicitação abaixo descrita, conforme competência deste Conselho, nos termos do Decreto Distrital nº 36.307, de 26 de janeiro de 2015. O requerimento foi aprovado pelo plenário do CTCS na 2ª Reunião Ordinária realizada em 13/01/2021.

Por força das competências deste Conselho de acompanhamento e aconselhamento da gestão pública distrital para os temas de Transparência e Controle Social, solicita-se compartilhamento de informações à Controladoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria da Saúde do Distrito Federal (SES/DF) sobre o processo de compra e manutenção do vitreofago e insumos, equipamento para tratamento de retina para prestação dos serviços públicos de saúde no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

A vitrectomia é um procedimento cirúrgico no qual o líquido gelatinoso presente dentro do olho é removido. A cirurgia é realizada para o tratamento de muitos tipos de doenças oftalmológicas, como descolamento de retina, trombozes venosas, hemorragia vítrea e buraco macular.

De acordo com informações da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (Prosus) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o único aparelho para realizar esse tipo de procedimento na rede pública está quebrado desde 2017¹. Com isso, pacientes correm o risco de perder a visão enquanto esperam pela cirurgia.

Em decisão recente, provocada por ação civil pública interposta pela Defensoria Pública do DF e proferida em 2020, a 5ª Vara da Fazenda Pública do DF definiu prazo para o esvaziamento da lista de espera desse procedimento com base na classificação de risco. O referido aparelho constitui, portanto, recurso indispensável para a prestação de serviços de oftalmologia, razão pela qual a omissão em adquirir aparelhos desta natureza para a rede pública de saúde gera prejuízos aos usuários do SUS, os quais deixam de ser atendidos e correm risco de perda da visão, como também impactam na judicialização com onerosidade excessiva aos cofres públicos (PJe: 0712573-13.2017.8.07.0018)².

¹ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2017), disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2017/9696-justica-determina-que-df-adquira-equipamento-para-cirurgia-oftalmologica>. Acesso em 10/01/2021

² Tribunal de Contas (2021), disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/setembro/justica-da-prazo-para-df-esgotar-lista-de-espera-de-procedimento-oftalmologico>. Acesso em 10/01/2021

Reforçamos que o CTCS possui a finalidade de acompanhar os procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do Controle Social e seus avanços. Portanto, é de suma importância os conhecimentos referentes ao sistema do patrimônio público da área de saúde, bem como dos respectivos contratos de manutenção, para que possa fortalecer as discussões e recomendações acerca do Controle Social sobre o objeto em comento.

Nesses termos, solicitamos resposta dentro do prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias mediante justificativa).

Cicero Roberto de Melo

Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal
Presidente

ANEXO I
SENTENÇA PROFERIDA
Número do processo: 0712573-13.2017.8.07.0018